



PROJETO DE LEI N.º 1196

, DE 12

DE dezembro

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO.
Em 20 / 12 / 2020
1º Secretário
1º Secretário

Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central nas redes públicas de saúde e educação no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada nas redes públicas de saúde e educação a Política de Diagnóstico e Tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central.

Art. 2º A política de que trata essa Lei tem como objetivos:

I- efetuar pesquisas visando melhorar o diagnóstico precoce e tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central e seus efeitos;

II- identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes diagnosticados com o Distúrbio do Processamento Auditivo Central;

III- divulgar o tema, como forma de disseminar as informações para tratamento adequado;

IV- conscientização das pessoas que desenvolvem atividades junto às unidades de saúde e instituições educacionais quanto às providências de prevenção e tratamento do distúrbio.

Art. 3º Para a realização da política de que trata esta lei, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação poderão realizar convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

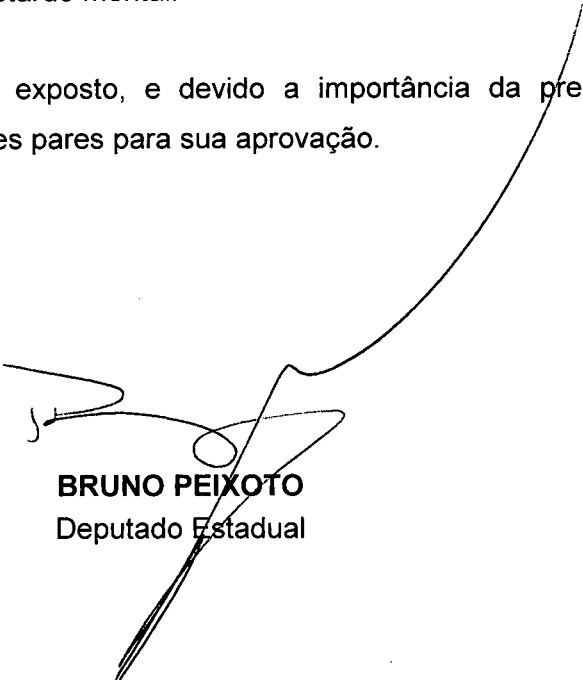
JUSTIFICATIVA

O distúrbio do processamento auditivo central (DPAC) - é também conhecido como transtorno do processo auditivo, bastante comum entre crianças e idosos, pode ter origem genética, ou o atraso maturacional das vias auditivas do sistema nervoso central além da presença de outros distúrbios neurológicos que afetam a audição, lesões cerebrais ou pode simplesmente ser causado pelo envelhecimento natural do cérebro. Porém é na infância, mais especificamente no período de alfabetização, que o distúrbio precisa ser identificado assertivamente para não comprometer o aprendizado escolar.

Os portadores desse distúrbio detectam os sons, mas não conseguem interpretar as informações contidas nele, por isso o transtorno pode ser confundido com outras doenças de caráter neurológico. Com a realização de exames para testar as habilidades preservadas e as com desempenho abaixo do esperado para idade. Com o resultado dos testes realizados do desempenho auditivo fica mais fácil identificar o tipo de alteração que precisa ser tratado. Com o tratamento e treinamento auditivo adequado é possível minimizar e reverter os problemas causados pelo transtorno do processamento auditivo central.

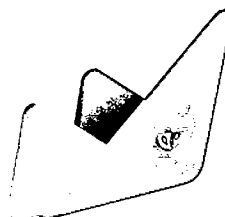
Vemos a importância do desenvolvimento de políticas que difundam as informações, para a identificação do distúrbio e o mesmo não ser confundido com preguiça, déficit de atenção ou retardo mental.

Diante do exposto, e devido a importância da presente proposta contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020000990

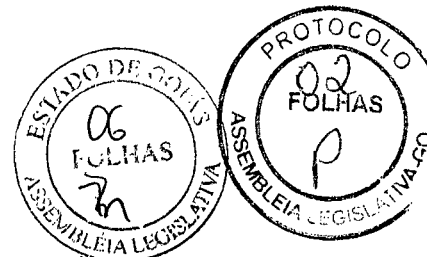
Autuação: 20/02/2020
Projeto : 1196 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: CRIA A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO DISTÚRBO
DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL NAS REDES PÚBLICAS
DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº. 1196

, DE 12 DE dezembro DE 2019.



APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, A COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO, COMISSÃO DE CONS. E EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO. Em 20/10/2019
1º Secretário
1º Secretário

Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central nas redes públicas de saúde e educação no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada nas redes públicas de saúde e educação a Política de Diagnóstico e Tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central.

Art. 2º A política de que trata essa Lei tem como objetivos:

I- efetuar pesquisas visando melhorar o diagnóstico precoce e tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central e seus efeitos;

II- identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes diagnosticados com o Distúrbio do Processamento Auditivo Central;

III- divulgar o tema, como forma de disseminar as informações para tratamento adequado;

IV- conscientização das pessoas que desenvolvem atividades junto às unidades de saúde e instituições educacionais quanto às providências de prevenção e tratamento do distúrbio.



Art. 3º Para a realização da política de que trata esta lei, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação poderão realizar convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

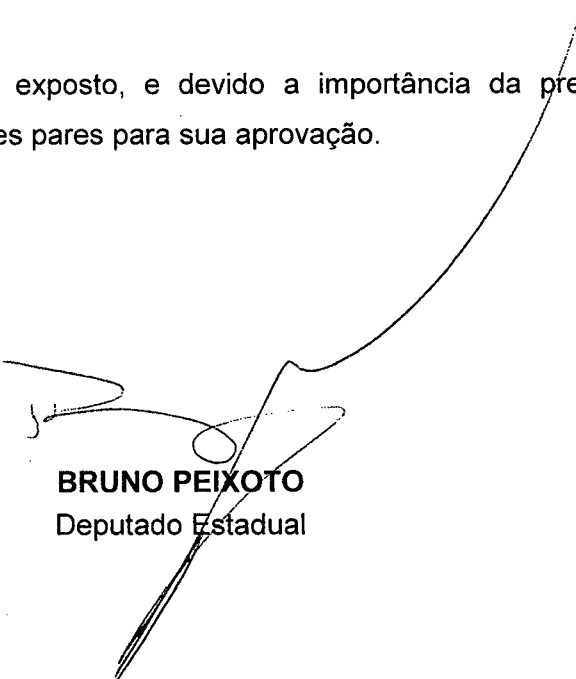


O distúrbio do processamento auditivo central (DPAC) - é também conhecido como transtorno do processo auditivo, bastante comum entre crianças e idosos, pode ter origem genética, ou o atraso maturacional das vias auditivas do sistema nervoso central além da presença de outros distúrbios neurológicos que afetam a audição, lesões cerebrais ou pode simplesmente ser causado pelo envelhecimento natural do cérebro. Porém é na infância, mais especificamente no período de alfabetização, que o distúrbio precisa ser identificado assertivamente para não comprometer o aprendizado escolar.

Os portadores desse distúrbio detectam os sons, mas não conseguem interpretar as informações contidas nele, por isso o transtorno pode ser confundido com outras doenças de caráter neurológico. Com a realização de exames para testar as habilidades preservadas e as com desempenho abaixo do esperado para idade. Com o resultado dos testes realizados do desempenho auditivo fica mais fácil identificar o tipo de alteração que precisa ser tratado. Com o tratamento e treinamento auditivo adequado é possível minimizar e reverter os problemas causados pelo transtorno do processamento auditivo central.

Vemos a importância do desenvolvimento de políticas que difundam as informações, para a identificação do distúrbio e o mesmo não ser confundido com preguiça, déficit de atenção ou retardo mental.

Diante do exposto, e devido a importância da presente proposta contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual